



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato nº 170/2020 da Dispensa de Licitação nº 073/2020 – fls 1)

CONTRATO Nº 170/2020

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes nº. 1.169, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, conforme delegação de competência fixado pelo Decreto Municipal nº 4.813/2.017, o senhor **ROSLINDO WILSON MACHADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.574.987-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 231.136.779-04, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, cadastrada no CNPJ sob o número 11.195.057/0001-00, com sede à Rua Arandu, nº 590 – Bairro Jardim São Paulo – Avaré/SP – CEP: 18.705-570, neste ato representada pelo Senhor **LUÍS ANTÔNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, procurador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.833.739 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 068.093.798-60, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina da Lei nº 8.666/93 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos da **Dispensa de Licitação nº 073/2020 – Processo nº 350/2020**, fica a empresa **AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, responsável pelo fornecimento emergencial de medicamentos para atender pacientes de Mandado Judicial, conforme descrito abaixo:

Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	240	Com	Monocordil 20MG [®]	R\$ 0,44	R\$ 105,60
02	120	Com	Frontal 1MG [®]	R\$ 2,72	R\$ 326,40
03	120	Ads	Rivastigmina 15CM 27MG (13,3MG/24)	R\$ 18,76	R\$ 2.251,20
04	720	Env	Aspartato de Ornitina 0,6G/G	R\$ 9,15	R\$ 6.588,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o pagamento do referido objeto está prevista na seguinte Dotação Orçamentária:

07.01.3.3.90.32.00.10.303.1006.2360.880.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global do contrato é de **R\$ 9.271,20 (Nove mil, duzentos e setenta e um reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Praça Juca Novaes, nº 1.169 – Centro – CEP. 18.705-023 – Avaré/SP – Fones: (14) 3711-2500 / 3711-2508



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato nº 170/2020 da Dispensa de Licitação nº 073/2020 – fls 2)

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal eletrônica: **Referente à Dispensa de Licitação nº 073/2020 – Processo nº 350/2020 – Contrato nº 170/2020 – Autorização de Fornecimento nº ____/____ e os dados bancários da empresa.**

4.2. O CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo do Contrato e Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os medicamentos devem ser entregues no prazo de **07 (sete) dias úteis** após o recebimento da autorização de fornecimento enviado pelo Almoxarifado da Saúde e deverão ser entregue no Almoxarifado da Saúde, localizado na Rua Minas Gerais, nº 1.742 – Bairro Vila Isabel – Avaré/SP – CEP: 18.706-010 – Telefone: (14)3732-4597 – Horário de entrega: 07 às 16 horas, preferencialmente de forma única. Entregas parceladas, devidamente acompanhadas pelas respectivas notas fiscais, somente poderão ser realizadas após autorização da Secretaria Municipal da Saúde.

5.1.1. A fiscalização deverá ser realizada de acordo com os padrões do Almoxarifado da Saúde.

5.1.2. Quantidades: os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas e apresentação em unidades individualizada.

5.1.3. Preços: os preços devem estar descritos em documento fiscal especificado: unitário e preço total. De acordo com a Resolução nº 3, de 04 de abril de 2.009, as empresas quando realizarem vendas destinadas a entes da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão observar o teto máximo de preços, que é o Preço Fabricante (PF). No caso de cumprimento de Mandados Judiciais, de acordo com o inciso V do art. 2º da Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2.006, aos produtos comprados por força de ação judicial deve ser aplicado o CAP, Coeficiente de Adequação de Preços, independentes de constarem da relação de produtos cujos preços serão submetidos ao CAP.

5.1.4. Lote: O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue. Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

5.1.5. Transporte: os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

5.1.6. Embalagem: o medicamento deverá ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rotulo, e com o número do registro emitido pela Anvisa/Ministério da Saúde.

5.1.7. Documento Fiscal: os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada medicamento.

5.1.8. Registro sanitário do produto: deverá ser entregue junto com a nota fiscal, prova de registro do medicamento emitido pela Anvisa ou cópia da publicação do Diário Oficial da União.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato nº 170/2020 da Dispensa de Licitação nº 073/2020 – fls 3)

5.1.9. Se os medicamentos constarem na relação da Portaria nº 344/98, a empresa deverá apresentar no ato da entrega do objeto, a autorização especial de funcionamento emitida pela Anvisa.

5.1.10. Rotulagens e bulas: Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

5.1.11. Responsável técnico: as embalagens deverão apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF) O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

5.1.12. De acordo com a Portaria n.º 2814/GM de 29/05/1998, os produtos a serem fornecidos pela empresa contratada devem apresentar em suas embalagens, a expressão: **“PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”**.

5.1.13. Sempre que disponível, fornecer o item acondicionado em embalagem fracionável. De acordo com a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 80, de 11 de maio de 2006, o fracionamento de medicamentos e a individualização embalagem de um medicamento para viabilizar a dispensação de medicamentos ao usuário na quantidade estabelecida pela prescrição médica.

5.1.14. Especificações técnicas: Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.

5.1.15. Considerando-se a Resolução CIT nº 18/06/17 que torna obrigatório o cadastramento no Banco de Preços em Saúde (Ministério da Saúde) de todas as compras de medicamentos realizadas no âmbito pública federal, estadual e municipal a partir do exercício de 2.017, a empresa contratada deverá apresentar as seguintes informações referentes aos itens adquiridos:

5.1.15.1. Nome do medicamento e seu número na ANVISA;

5.1.15.2. Unidade de fornecimento (por exemplo comprimido, cápsula, frasco);

5.1.15.3. Descrição completa da apresentação ofertada (por exemplo blister com 20 comprimidos, frasco com 20 ml, etc);

5.1.15.4. Nome do fabricante e CNPJ;

5.1.15.5. Preço Unitário

5.1.15.6. Quantidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO OBJETO

O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

7.2. Arcar com as despesas de carga e descarga e de fretes referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato nº 170/2020 da Dispensa de Licitação nº 073/2020 – fls 4)

7.3. Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste termo é até **31 de dezembro de 2.020**.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

9.1. O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

9.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

9.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

9.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

9.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.2.3. Ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

9.3. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

9.4. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

9.5. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

9.6. A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, à autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

9.7. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

9.7.1. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via e-mail, informado no cadastro do responsável, via correio com AR e/ou publicação em Diário Oficial da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

9.7.2. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

9.7.3. Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

9.7.4. A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias úteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

9.7.5. Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

9.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato nº 170/2020 da Dispensa de Licitação nº 073/2020 – fls 5)

9.9. As disposições constantes deste Decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

9.9.1. A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a dois anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.9.2. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.9.3. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

9.9.4. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

9.9.5. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.9.6. A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

9.9.7. A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

9.9.8. A aplicação da sanção prevista no parágrafo anterior é de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

9.9.9. Decorridos 5 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

9.10. A multa prevista no artigo anterior será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato nº 170/2020 da Dispensa de Licitação nº 073/2020 – fls 6)

III – de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

9.10.1. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual.

9.10.2. Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

9.10.3. Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido à conta do Município de Avaré através de guia de recolhimento própria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

9.10.4. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

9.11. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

9.11.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item **9.1** deste Contrato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

9.12. O pedido de prorrogação de prazo final da obra, serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

9.13. As multas referidas no Decreto nº 5.037/17 não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

Em vez de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à empresa contratada a transferência da responsabilidade do fornecimento do objeto contratual da **Dispensa nº 073/2020 – Processo nº 350/2020 – Contrato nº 170/2020** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA DA ANTICORRUPÇÃO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Contrato nº 170/2020 da Dispensa de Licitação nº 073/2020 – fls 7)

Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei nº 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. O responsável pela gestão deste contrato é o Secretário Municipal da Saúde, o Senhor Roslindo Wilson Machado, solicitante do objeto referente a esta Dispensa de Licitação.

15.2. Fiscal de Recebimento: Juarez Marchetti, Cargo: Farmacêutico e responsável pelo Almoxarifado da Saúde, CPF nº 309.595.478-60.

15.3. Fiscal de Contrato: Larissa Maria Larini Meli Cicconi, Cargo: Farmácia Administrativa, CPF nº 302.691.168-26.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim acompanhado de duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 19 de outubro de 2.020.

**ROSLINDO WILSON MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
CONTRATANTE**

**LUÍS ANTÔNIO DOS SANTOS
AVAREMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____